PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
Estado do Paraná
CNPJ: 95.639.472/0001-03
Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116
CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 004/1993

SÚMULA: Estabelece a Organização Administrativa da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, Estado do Paraná, e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Novo Itacolomi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Organização Administrativa da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, Estado do Paraná, passa a ser a seguinte:

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

0100- LEGISLATIVO MUNICIPAL
0101- Câmara municipal

0200- EXECUTIVO MUNICIPAL
0201- Gabinete do Prefeito
0202- Junta do Servidor Militar

0300- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
0301- Administração Geral
0302- Divisão de Recursos Humanos
0303- Divisão de Receita, Cadastro e Tributação
0304- Divisão de Tesouraria
0305- Divisão de Contabilidade

0400- DEP. DE VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMO SERVIÇOS PÚBLICOS
0401- Divisão de Viação e Transportes
0402- Divisão de Obras e Urbanismo
0403- Divisão de Serviços Públicos

0500- DEP. DE SAÚDE, ASSIST. E PROMOÇÃO SOCIAL
0501- Divisão de Saúde
0502- Divisão de Promoção Social
0503- Divisão de Assistência Social

0600- DEP. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
0601- Administração
0602- Divisão de Ensino
0603- Divisão de Desporto e Lazer

DA COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 2º - *O Executivo é o órgão encarregado da assistência e assessoramento ao Prefeito Municipal, ao estudo e analise dos Projetos e dos problemas administrativos e da execução das atividades correlatas ao Gabinete do Prefeito.*

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 3º - Ao Departamento de Administração e Finanças compete exercer as atividades de coordenação político-administrativas da Prefeitura com os munícipes, comercio e associações de classe; de divulgação, preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material de expediente e de consumo; de tombamento, registro e inventário de Bens e do Equipamento geral da Administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivo de papéis da Prefeitura; da conservação interna e externa dos próprios públicos, móveis e instalações, atuando ainda como órgão de assessoramento do Prefeito, na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais na execução da política financeira do município: nas atividades referentes ao lançamento, Fiscalização e arrecadação de tributos, rendas e transferências correntes de capital; do recebimento, pagamento, guarda e outros valores do Município; da elaboração da Proposta Orçamentária e do controle do Orçamento; do controle, da escrituração contábil da Prefeitura; do assessoramento em assuntos fazendários, da elaboração e da execução da Legislação Tributária; do Regime Jurídico Único; do Plano de Cargos e Salários e da Legislação necessária.

DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º - O Departamento de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, é o órgão responsável pela construção e conservação das obras publica do Município; das vias e logradouros públicos; das estradas vicinais; da manutenção dos serviços de limpeza e de coleta de lixo domiciliar; da administração do Cemitério; da fiscalização dos serviços de utilidade pública concedidos; da manutenção e conservação de frota, da garagem e oficina do Município.

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º - O Departamento de Saúde, Assistência e Promoção Social, é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência medica-odontológica e social á população do Município; de promover o atendimento de pessoa necessitada em busca de ajuda; do encaminhamento a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitam dessa providencia; de promover o levantamento de recursos aos comprovadamente necessitados; de fiscalizar a aplicação de subvenções a entidade de Assistência Social; de promover inspeções de saúde dos servidores municipais; da promoção de cursos de aprendizado; de realizar os serviços de fiscalização e de vigilância sanitária de acordo com a legislação.

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Art. 6º - O Departamento de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, é o órgão responsável pelas atividades relativas ao Ensino fundamental e Pré-Escolar; à instalação e funcionamento de estabelecimentos municipais de ensino; da elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; da Manutenção de Bibliotecas e da difusão cultural; da elaboração de competições desportivas e do incentivo ao desporto de programas de recreação.

Art. 7º - Fica criado provisoriamente até que se fixe o Quadro Próprio da Municipalidade, os seguintes cargos em comissão, sujeitos ao Regime Estatutário:

CARGO	SIMBOLO
Secretário	CC-06
Responsável pela Contabilidade	CC-08
Responsável pela Tesouraria	CC-07
Responsável pela Divisão de Receita Cadastro e Tributação	CC-04
Responsável pela Divisão de Recursos Humanos	CC-04
Responsável pelo Departamento de Saúde	CC-08
Responsável pela Divisão do Ensino	CC-04

(acrescido pela Lei n° 18/1993)

Parágrafo Único: Fica estabelecido os seguintes valores para os símbolos:

CC- 01 ----------	Cr$ 2.600.000,00
CC- 02 ----------	Cr$ 3.120.000,00
CC- 03 ----------	Cr$ 3.750.000,00
CC- 04 ----------	Cr$ 4.500.000,00
CC- 05 ----------	Cr$ 5.400.000,00
CC- 06 ----------	Cr$ 6.200.000,00
CC- 07 ----------	Cr$ 100.000,00
CC- 08 ----------	Cr$ 8.150.000,00
CC- 09 ----------	Cr$ 9.350.000,00
CC- 10 ----------	Cr$ 10.700.000,00

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo indeterminado, para atender a necessidade temporária de funcionamento dos serviços públicos, de conformidade com o Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal.

Art. 9º - O Executivo Municipal regulamentará por Decreto as atividades das Divisões constantes do artigo 1º de conformidade com as representações gráficas do Organograma da presente Lei, bem como as atribuições dos Cargos em Comissão criados pelo artigo 7º.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos 27 dias de Janeiro de 1993.

FLORINDO PICOLI
Prefeito Municipal